



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2023.

Dispõe sobre vencimento base, funções gratificadas e salário dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Vitória e altera a Lei nº 9.243, de 30 de janeiro 2018.

Art. 1º Ficam alterados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2023, o vencimento base, as funções gratificadas e o salário pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão Padrão PC-SUB-A, adequando de acordo com as descrições das atividades e funções de Direção e Assessoramento Especial, nos termos do Artigo 6º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e anexo IV, itens 6, 7 e 8, todos da Resolução nº 2.071, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória e conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.857 de 05 de julho de 2022.

Art. 3º Fica criado o padrão SGPD-A no Gabinete Parlamentar, conforme regulamentação específica, que terá a remuneração constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 9.243 de 30 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de supervisão de gabinete, devida, exclusivamente, ao servidor designado pelo vereador para exercer tal função, dentre os servidores que ocupam os cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único. Além das demais atribuições estabelecidas aos ocupantes dos cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar, caberá ao supervisor de gabinete parlamentar atestar a frequência dos servidores lotados no gabinete do vereador, coordenar toda estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor, conforme previsto em Resolução.

Art. 5º Fica alterado o anexo I, da Lei nº 9.243 de 30 de janeiro de 2018, nos termos que segue:

ANEXO I

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GSG	GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE GABINETE	15 (QUINZE)	R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA)
GPDPV	GRATIFICAÇÃO DA PENOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS A EXERCER A DIREÇÃO DE VEÍCULOS NOS GABINETES	15 (QUINZE)	R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA)





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei 9.885 de 17 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Vitória, 31 de julho de 2023.

Leandro Piquet
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Maurício Soares Leite
1º Secretário da Câmara Municipal de Vitória

Anderson Goggi Rodrigues
2º Secretário da Câmara Municipal de Vitória

Leonardo Monjardim
3º Secretário da Câmara Municipal de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO I

Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa

PADRÃO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
PC-S	11.156,66	11.937,63
PC-SUB-A	8.830,00	-
PC-E	6.864,29	7.344,80
PC-T	4.754,68	5.087,51
PC-AL1	3.277,93	3.507,39
PC-AL2	2.434,08	2.604,47

Gabinete Parlamentar

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
SGP-DA 40H	8.830,00	-
SGP-D 40H	6.864,29	7.344,80
SGP-1 40H	5.274,07	5.643,25
SGP-2 40H	4.164,43	4.455,94
SGP-3 40H	3.174,99	3.397,24
SGP-4 40H	2.784,70	2.979,63
SGP-5 40H	2.426,07	2.595,89
SGP-6 40H	2.181,35	2.334,04
SGP-7 40H	1.978,84	2.177,36
SGP-8 40H	1.793,19	1.918,71
SGP-9 40H	1.666,61	1.783,27
SGP-10 40H	1.417,67	1.516,91

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
SGP-D 30H	5.148,21	5.508,58
SGP-1 30H	3.955,55	4.232,44
SGP-2 30H	3.123,32	3.341,95
SGP-3 30H	2.381,24	2.547,93
SGP-4 30H	2.088,52	2.234,72
SGP-5 30H	1.819,55	1.946,92
SGP-6 30H	1.636,01	1.750,53
SGP-7 30H	1.484,13	1.588,02
SGP-8 30H	1.344,89	1.439,03
SGP-9 30H	1.249,96	1.337,46





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO II

Funções Gratificadas

Funções Gratificadas			
Padrão	Descrição	Quantidade	Valor da Gratificação em R\$
FG-E	FG-Estratégico	3	R\$ 3.606,76
FG-T	FG-Tático	5	R\$ 2.404,50
FG-OP1	FG-Operacional	8	R\$ 1.202,25





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO III

O anexo I da Lei 8.057/2010 passa a ter a seguinte configuração:

Tabela de Salários de Servidores Efetivos - a partir de Agosto/2023

Cargos de Nível Médio - 30H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.008,95	2.043,10	2.077,84	2.113,16	2.149,08	2.185,62	2.222,77	2.260,56	2.298,99	2.338,07
Classe B	2.812,53	2.860,34	2.908,97	2.958,42	3.008,72	3.059,86	3.111,88	3.164,78	3.218,59	3.273,30
Classe C	3.937,54	4.004,48	4.072,56	4.141,79	4.212,20	4.283,81	4.356,63	4.430,70	4.506,02	4.582,62
Classe D	5.512,56	5.606,28	5.701,58	5.798,51	5.897,08	5.997,33	6.099,29	6.202,98	6.308,43	6.415,67

Cargos de Nível Médio - 40H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.678,62	2.724,15	2.770,46	2.817,56	2.865,46	2.914,17	2.963,71	3.014,10	3.065,34	3.117,45
Classe B	3.750,06	3.813,82	3.878,65	3.944,59	4.011,65	4.079,84	4.149,20	4.219,74	4.291,47	4.364,43
Classe C	5.250,09	5.339,34	5.430,11	5.522,42	5.616,30	5.711,78	5.808,88	5.907,63	6.008,06	6.110,20
Classe D	7.350,13	7.475,08	7.602,15	7.731,39	7.862,83	7.996,49	8.132,43	8.270,68	8.411,29	8.554,28

Cargos de Nível Técnico- 30H Grupo II

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.671,21	2.716,62	2.762,80	2.809,77	2.857,54	2.906,12	2.955,52	3.005,76	3.056,86	3.108,83
Classe B	3.739,70	3.803,27	3.867,93	3.933,68	4.000,55	4.068,56	4.137,73	4.208,07	4.279,61	4.352,36
Classe C	5.235,57	5.324,58	5.415,10	5.507,15	5.600,78	5.695,99	5.792,82	5.891,30	5.991,45	6.093,31
Classe D	7.329,80	7.454,41	7.581,14	7.710,02	7.841,09	7.974,38	8.109,95	8.247,82	8.388,03	8.530,63





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cargos de Nível Técnico - 40H Grupo II

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.561,61	3.622,16	3.683,74	3.746,36	3.810,05	3.874,82	3.940,69	4.007,68	4.075,81	4.145,10
Classe B	4.986,26	5.071,02	5.157,23	5.244,90	5.334,07	5.424,75	5.516,97	5.610,75	5.706,14	5.803,14
Classe C	6.980,76	7.099,43	7.220,12	7.342,86	7.467,69	7.594,64	7.723,75	7.855,06	7.988,59	8.124,40
Classe D	9.773,06	9.939,20	10.108,17	10.280,01	10.454,77	10.632,50	10.813,25	10.997,08	11.184,03	11.374,16

Cargos de Nível Superior - 30H Grupo III

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.679,68	3.742,24	3.805,86	3.870,56	3.936,36	4.003,27	4.071,33	4.140,54	4.210,93	4.282,52
Classe B	5.151,56	5.239,13	5.328,20	5.418,78	5.510,90	5.604,58	5.699,86	5.796,76	5.895,30	5.995,52
Classe C	7.212,18	7.334,79	7.459,48	7.586,29	7.715,26	7.846,42	7.979,81	8.115,46	8.253,43	8.393,73
Classe D	10.097,05	10.268,70	10.443,27	10.620,81	10.801,36	10.984,98	11.171,73	11.361,65	11.554,80	11.751,23

Cargos de Nível Superior - 40H Grupo III

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	4.906,27	4.989,68	5.074,50	5.160,77	5.248,50	5.337,73	5.428,47	5.520,75	5.614,60	5.710,05
Classe B	6.868,78	6.985,55	7.104,30	7.225,07	7.347,90	7.472,82	7.599,85	7.729,05	7.860,44	7.994,07
Classe C	9.616,29	9.779,77	9.946,02	10.115,10	10.287,06	10.461,94	10.639,79	10.820,67	11.004,62	11.191,70
Classe D	13.462,81	13.691,67	13.924,43	14.161,15	14.401,89	14.646,72	14.895,71	15.148,94	15.406,47	15.668,38



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste linear sobre vencimento base, funções gratificadas e salário dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Vitória, no importe de 7% (sete por cento), a partir de 1º de Agosto de 2023.

No tocante ao Cargo de Provimento em Comissão Padrão PC-SUB-A, trata-se de adequação com as descrições das atividades e funções de Direção e Assessoramento Especial, nos termos do Artigo 6º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c), e anexo IV, itens 6, 7 e 8, todos da Resolução nº 2.071, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória e conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.857 de 05 de julho de 2022.

Destaca-se que o artigo 39, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever dos Municípios se organizarem através de Leis específicas que criem cargos, vencimentos, avanços e demais fatores que deverão regular toda a carreira do funcionalismo municipal.

Ante todo o exposto, é de extrema relevância que o presente Projeto de Lei seja aprovado, buscando atualizar a lei que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Vitória, 31 julho de 2023.

Leandro Piquet
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Maurício Soares Leite
1º Secretário da Câmara Municipal de Vitória

Anderson Goggi Rodrigues
2º Secretário da Câmara Municipal de Vitória

Leonardo Monjardim
3º Secretário da Câmara Municipal de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em cumprimento às disposições dos Regimento Interno desta Casa de Leis, segue abaixo às Leis citadas na proposição:

LEI Nº 9.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

**OFERECE SOBRE VENCIMENTO
BASE, FUNÇÕES GRATIFICADAS E
SALÁRIO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal assumiu e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Arte. 1º Ficam corrigidos em 12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de outubro de 2022, o vencimento base, as funções gratificadas e o salário e pago aos Servidores do Legislativo Municipal, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Arte. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Arte. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2022

**LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**~~ANEXO I~~
~~VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~**

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (12,36% a partir de Outubro /2022) Em R\$
PC-S	6.363,25	4.793,41	11.156,66
PC-E	4.102,40	2.761,89	6.864,29
PC-T	3.250,08	1.504,60	4.754,68
PC-AL1	2.389,26	888,68	3.277,93
PC-AL2	1.823,46	610,62	2.434,08
PC-AL3	1.125,40	401,91	1.554,31





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE PARLAMENTAR

PADRÃO (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP—D 40H	6.864,29
SGP—1 40H	5.274,07
SGP—2 40H	4.164,43
SGP—3 40H	3.174,99
SGP—4 40H	2.784,70
SGP—5 40H	2.426,07
SGP—6 40H	2.181,35
SGP—7 40H	1.978,84
SGP—8 40H	1.793,19
SGP—9 40H	1.666,61
SGP—10 40H	1.417,67

PADRÃO (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP—1 30H	5.148,21
SGP—2 30H	3.123,32
SGP—3 30H	2.381,24
SGP—4 30H	2.088,52
SGP—5 30H	1.819,55
SGP—6 30H	1.636,01
SGP—7 30H	1.484,13
SGP—8 30H	1.344,89
SGP—9 30H	1.249,96

(Redação dada pela Lei nº 9.919/2023)

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	11.156,66
PC-E	6.864,29
PC-T	4.754,68
PC-AL1	3.277,93
PC-AL2	2.434,08
PC-AL3	1.554,31

GABINETE PARLAMENTAR

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13
SGP- 8 30H	1.344,89
SGP- 9 30H	1.249,96

(Redação dada pela Lei nº 9.887/2022)

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (12,36% a a partir de Outubro/ 2022) EM R\$
PC-S	6.363,25	4.793,41	11.156,66
PC-E	4.102,40	2.761,89	6.864,29
PC-T	3.250,08	1.504,60	4.754,68





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PC-AL1	2.389,26	888,68	3.277,93
PC-AL2	1.823,46	610,62	2.434,08
PC-AL3	1.152,40	401,91	1.554,31

[\(Redação dada pela Lei nº 9.887/2022\)](#)

GABINETE PARLAMENTAR

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

[\(Redação dada pela Lei nº 9.887/2022\)](#)

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13
SGP- 8 30H	1.344,89
SGP- 9 30H	1.249,96





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO II

Funções Gratificadas

LEI Nº 9.919, DE 04 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 9.885/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS BASE, FUNÇÕES GRATIFICADAS E SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o [Anexo I](#) da Lei nº 9.885/2022, de 17 de outubro de 2022 que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	11.156,66
PC-E	6.864,29
PC-T	4.754,68
PC-AL1	3.277,93
PC-AL2	2.434,08
PC-AL3	1.554,31

GABINETE PARLAMENTAR

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13
SGP- 8 30H	1.344,89
SGP- 9 30H	1.249,96

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado o que com esta seja compatível.

Art. 3º Fica revogada [Lei nº 9.887, de 25 de outubro de 2022](#).

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2023

LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 9.857, DE 05 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS
BASE, SALÁRIO E SUBSÍDIO DE
SERVIDORES PÚBLICOS E
AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO.**

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base e salários dos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela [Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006](#), dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela [Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006](#), da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela [Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008](#), dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela [Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019](#), ficam alterados, respectivamente nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2022;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, o piso dos ~~Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às~~





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Endemias instituído pela [Lei nº 9.531, de 19 de junho de 2019](#), o subsídio do cargo de Procurador Municipal, instituído pela [Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2020](#), e o subsídio da Guarda Civil Municipal, instituído pela [Lei nº 9.851, de 20 de junho de 2022](#). [\(Cargos excluídos pela Lei nº 9.875/2022\)](#)

Art. 3º Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela [Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005](#), com as alterações contidas na [Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006](#), na [Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007](#), e na [Lei nº 9.721, de 05 de janeiro de 2021](#), o subsídio dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no [Art. 1º](#) da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993 e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo [Art. 15](#) da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004.

Art. 4º O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei fica estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, exceto para aqueles contemplados pela [Lei nº 7.142, de 13 de dezembro de 2007](#).

Art. 5º Ficam igualmente corrigidos o vencimento base e o salário pago aos servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória, nos mesmos percentuais e datas fixados no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022

LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei 9.857/2022, a partir de 01/01/2023

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PADRÃO	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
PC-SUB-A	6.065,41	4.043,60	10.109,01
PC- E	4.102,38	2.761,87	6.864,25
PC-T	3.250,05	1.504,57	4.754,62
PC-OP1	2.389,24	888,65	3.277,89
PC-OP2	1.823,40	610,58	2.433,98
PC-OP3	1.356,93	477,97	1.834,90
PC-OP4	1.152,37	401,07	1.554,24
PC-OP5	978,88	328,57	1.307,45

Criado pela Lei nº 9.721

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INSTITUÍDA PELO § 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 6.551, DE 28 DE MARÇO DE 2006 - alterada pela Lei nº 6.871/07 .

PADRÃO	Vencimento de 6 horas (R\$)	Gratificação 40% tempo integral (R\$)	Representação (R\$)	Valor Total (R\$)
PC- E	2.930,32	1.172,06	2.761,87	6.864,25
PC-T	2.321,49	928,56	1.504,57	4.754,62
PC-OP1	1.706,64	682,60	888,65	3.277,89
PC-OP2	1.302,46	520,94	610,58	2.433,98
PC-OP3	969,27	387,66	477,97	1.834,90
PC-OP4	823,16	329,21	401,87	1.554,24
PC-OP5	699,23	279,65	328,57	1.307,45

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Padrão	Valor da Gratificação (R\$)
FG-T	3.245,48
FG-OP1	2.129,83
FG-OP2	1.622,70
FG-OP3	1.217,00
FG-OP4	869,31
FG-OP5	651,94

Subsídio Secretário	15.585,61
Grat. PC-S	12.468,49

LEI Nº 9.243, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

INSTITUI E DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO DE "CHEFIA DE GABINETE" E "GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS A EXERCER A DIREÇÃO DE VEÍCULOS NOS GABINETES", NA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do [Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de chefia de gabinete, devida, exclusivamente, ao servidor designado pelo vereador para exercer tal função, dentre os servidores que ocupam os cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único. Além das demais atribuições estabelecidas aos ocupantes dos cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar, caberá ao chefe de gabinete atestar a frequência dos servidores lotados no gabinete do vereador, coordenar toda estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor, conforme previsto em Resolução.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de penosidade aos servidores designados a exercer a direção de veículos nos gabinetes, devida, exclusivamente, ao servidor indicado pelo vereador para conduzir veículo automotor, de responsabilidade do vereador, para atender exclusivamente às necessidades do parlamentar e de seu gabinete, vinculado ao interesse público, desde que devidamente habilitado.

Art. 3º O quantitativo, padrão e remuneração das gratificações estão enumerados e previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no [orçamento vigente](#) da Câmara Municipal de Vitória que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Janeiro de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

ANEXO I

Padrão	Descrição	Quantidade	Valor da Gratificação
GCG	Gratificação de Chefia de Gabinete	15 (Quinze)	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
GPDVG	Gratificação da penosidade aos Servidores designados a exercer a direção de veículos nos gabinetes.	15 (Quinze)	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)





CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF E LIMITE CONSTITUCIONAL:

IMPACTOS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - IMPACTOS ANUAIS

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2023 (LOA 2023):

-

1.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

1.1) Estudo técnico sobre impacto financeiro ocasionado pela alteração de vencimentos em 7% os servidores da CMV e Migração de três PC-E para PC-SUB-A na estrutura da CMV **752.825,75**

TOTAL DO IMPACTO752.825,75

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 1º Quadrimestre/2023).....	2.482.249.040,58
3.2) Limite Máximo(6,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	148.934.942,43
3.3) Limite Prudencial (5,7%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	141.488.195,31
3.4) Limite de Alerta (5,4%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	134.041.448,19
3.5) Despesa total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2022 - Base Janeiro)	24.875.000,00
3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (de agosto a dezembro, 13º salário).....	752.825,75
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023 - Atual (3,5 / 3,1)	1,0021%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023- Após os incrementos (3,5 + 3,6) / 3,1	1,0324%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2024 e 2025:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	2.581.539.002,20
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	25.870.000,00
4.3) Impacto financeiro para 2024 (anual)	1.715.115,18
4.4) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	1,0021%
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024(4.4 / 4.1).....	1,0686%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025.....	2.665.439.019,77
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025.....	26.775.450,00
4.8) Impacto financeiro para 2025	1.775.144,21
4.9) Incremento Total Acumulado para 2025 incluindo esta análise (4,7 + 4,8)	1,0045%
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2025 (4,9 / 4,6)	1,0711%

5.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DOS INCREMENTOS SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (§ 1º do artigo 29-A)

5.1) Receita Estimada da Câmara Municipal de Vitória 2023	41.946.000,00
5.2) Limite Constitucional - Folha / Receita Total da Câmara - 70%.....	29.362.200,00
5.3) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2023 - Base Janeiro)	24.875.000,00
5.4) Despesa com Folha de Pagamento (Projetada 2023 - Base Janeiro)	20.984.000,00
5.5) Despesa com Encargos Sociais (Projetada 2022- Base Janeiro)	3.891.000,00
5.6) Total de incrementos já analisados a partir da LOA 2023.....	752.825,75
5.7) RESULTADO APURADO (DESPESA PROJETADA + INCREMENTOS).....	21.736.825,75
5.8) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RTC - Atual (5,3 / 5,1)	50,03%
5.9) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RT - Após incrementos (5,9 / 5,1)	51,82%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2024 e 2025.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento e de para os período de 2024 e 2025.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Câmara Municipal de Vitória é de R\$ 752.825,75 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente aos meses de agosto a dezembro, incluindo 13º salário.

Para os exercícios de 2024 o aumento da despesa representa R\$ 1.715.115,18 (um milhão, setecentos e quinze mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), para 2025, R\$ 1.775.144,21 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), considerando uma taxa de 4% e 3,5% respectivamente, para reposição da inflação.

Em 27 de julho de 2023.

Cristhina Victor da Silva
Diretor do Depto. Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Vitória - CMV

CRISTHINA VICTOR
DA
SILVA:05429115746

Digitally signed by CRISTHINA
VICTOR DA SILVA:05429115746
DN: cn=CRISTHINA VICTOR DA
SILVA:05429115746, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2023.07.27 16:31:24 -0300



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.